



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2

De 8 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Carreira e Vencimentos do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia, altera as Leis Complementares nº 1, de 15 de janeiro de 2013, e 3.823, de 10 de agosto de 2011, e dá outras providências.

*Recebido em 21/02/24
Agelo Donato*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei Complementar:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei complementar dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Carreira e Vencimentos do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia.

Art. 2º. Esta lei complementar aplica-se às relações de trabalho mantidas entre o Município de Orlandia e os servidores públicos que integram o Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação, assim considerados aqueles que:

I – exercem atividades de docência nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

II – exercem atividades de suporte pedagógico direto às atividades de docência, incluídas as de direção, administração, planejamento, orientação, coordenação e supervisão escolar;

III – prestam serviços auxiliares de apoio às atividades de docência, conforme definidos nesta lei complementar.

§ 1º. A Administração Pública municipal, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Educação, disponibilizará servidores públicos do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Orlandia, distintos daqueles que integram o Quadro do Magistério Público Municipal, para exercerem as atribuições dos seus cargos, efetivos ou comissionados, nos órgãos e unidades daquela Secretaria, quando necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades educacionais e administrativas.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, os servidores públicos disponibilizados à Secretaria Municipal da Educação não integrarão o Quadro do Magistério Público Municipal e a eles não se aplica o disposto nesta lei complementar, continuando a ser regidos pela Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei complementar, considera-se:

I – anos iniciais: 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

II – anos finais: 6º ao 9º ano do ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

III – cargo público: conjunto indivisível de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei com denominação própria, em número certo e vencimento específico pago pelos cofres públicos, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida nesta lei complementar;

IV – cargo de carreira: é o cargo público que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional;

V - cargo isolado: é o cargo público que não se escalona em classes, por ser o único na sua classe;

VI – carreira: agrupamento de classes da mesma natureza profissional ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que a integram;

VII – classe: agrupamento de cargos públicos de provimento efetivo da mesma natureza profissional;

VIII – creche: unidade escolar que atende crianças de até 3 anos de idade;

IX – docente ou professor: servidor público investido em cargo público de provimento efetivo integrante do Subquadro de Docentes – SD;

X – educação básica: nível de educação formada pela educação infantil e ensino fundamental;

XI – educação especial: modalidade de educação escolar oferecida para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

XII – educação infantil: primeira etapa da educação básica que abrange creches e pré-escolas;

XIII – ensino fundamental: segunda etapa da educação básica com duração de 9 anos, iniciando-se aos 6 anos de idade, e tem por objetivo a formação básica do cidadão;

XIV – pré-escola: unidade escolar que atende crianças de 4 a 5 anos de idade;

XV – promoção: forma de provimento derivado de cargo público, pela qual o servidor público passa para cargo de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro da carreira a que pertence;

XVI – Quadro do Magistério Público Municipal: conjunto de cargos públicos de carreira ou isolados, que exercem ou prestam as atividades e serviços descritos nos incisos do *caput* do art. 2º desta lei complementar;

XVII – rede municipal de ensino: conjunto de unidades escolares e demais órgãos e serviços que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

XVIII – remuneração: valor correspondente ao vencimento relativo à referência e ao grau de vencimento em que se encontra o servidor público, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus;

XIX – Sistema Municipal de Ensino: conjunto de organismos que integram a rede municipal de ensino, reunindo unidades escolares e seus departamentos, Secretaria Municipal da Educação e seus órgãos executivos e os Conselhos de Educação;

XX – vencimento: retribuição pecuniária fixada em lei pelo exercício de cargo público, correspondente ao padrão de vencimento em que se encontra o servidor público, excluídas todas as demais vantagens pecuniárias.

TÍTULO II – DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Seção I – Do Quadro do Magistério Público Municipal

Art. 4º. O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído pelos seguintes Subquadros:

- I – Subquadro de Docentes - SD;
- II – Subquadro de Suporte Pedagógico - SSP;
- III – Subquadro de Serviços Auxiliares - SSA.

§ 1º. O Anexo I desta lei complementar contém os cargos públicos que integram os Subquadros do Quadro do Magistério Público Municipal, seu quantitativo, referência inicial de vencimento e carga horária semanal de trabalho, e os Anexos II e III contém, respectivamente, a forma e os requisitos para o provimento dos cargos públicos e as suas atribuições.

§ 2º. As classes que compõem o Subquadro de Docentes - SD e o Subquadro de Suporte Pedagógico – SSP pertencem à mesma carreira, nos termos desta lei complementar.

§ 3º. Aos docentes, além das atribuições próprias do cargo, poderá, ainda, ser designada a execução das funções especiais a seguir relacionadas e, neste caso, será devido adicional de função na forma estabelecida por esta lei complementar:

- I – Professor Coordenador de Escola;
- II – Professor Coordenador de Rede;
- III – Vice-Diretor de Escola; e
- IV – Professor da Família.

4º. As atividades inerentes às funções especiais de que trata o § 3º deste artigo estão descritas no Anexo IV desta lei complementar.

Seção II - Do Campo de Atuação

Art. 5º. Os docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I - Educação Infantil: atuará na educação infantil, em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino;

II - Professor Educação Básica I – Ensino Fundamental: atuará nos anos iniciais do ensino fundamental nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

III – Professor de Educação Básica I – Substituto: atuará na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

IV - Professor de Educação Básica II: atuará nos anos finais do ensino fundamental nas unidades escolares da rede municipal de ensino, independentemente da disciplina a ser ministrada;

V – Professor de Educação Básica II – Substituto: atuará nos anos finais do ensino fundamental nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

VI – Professor de Educação Especial: atuará nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, nas unidades escolares da rede municipal de ensino que possuam alunos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. O Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental poderá, desde que legalmente habilitado, ministrar aulas nos anos finais do ensino fundamental, a título de carga suplementar, na forma desta lei complementar.

§ 2º. O Professor de Educação Básica II que ministre aulas de Educação Física ou Artes poderá atuar nas classes de educação infantil e dos anos iniciais do ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

fundamental, ministrando aulas daquelas disciplinas conforme quadro curricular regularmente aprovado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º. Os servidores públicos investidos nos cargos do Subquadro de Suporte Pedagógico – SSP atuarão, a partir da Secretaria Municipal da Educação, nos diferentes níveis e modalidades da administração e do ensino da Educação Básica e da Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino.

Art. 7º. Os servidores públicos investidos nos cargos públicos do Subquadro de Serviços Auxiliares – SSA atuarão nas unidades escolares nos diferentes níveis e modalidades do ensino da Educação Básica na rede municipal de ensino, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. O Acompanhante Educacional Especializado atuará na educação infantil e nos anos iniciais e finais do ensino fundamental nas unidades escolares da rede municipal de ensino que possuam alunos portadores de necessidades especiais.

§ 2º. Os Auxiliares de Educação e Auxiliares de Educação A1 exercerão suas atividades exclusivamente em creches e pré-escolas.

§ 3º. Os Auxiliares de Educação A2 exercerão suas atividades exclusivamente nas unidades escolares de ensino fundamental.

§ 4º. Os Monitores de Transporte Escolar prestarão serviços externos às unidades escolares, em veículos públicos ou particulares disponibilizados pelo Município de Orlandia para o transporte dos alunos, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal da Educação.

Seção III - Do Provimento dos Cargos Públicos e da Designação para as Funções Especiais

Subseção I – Dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo

Art. 8º. O provimento dos cargos efetivos do Subquadro de Docentes – SD e do Subquadro de Serviços Auxiliares – SSA será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser a legislação vigente e o edital de abertura.

§ 1º. Os concursos públicos serão realizados pela Administração Pública municipal e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos editais, publicados obrigatoriamente no Jornal Oficial de Orlandia, sem prejuízo das demais disposições pertinentes contidas na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

§ 2º. Após o provimento dos cargos integrantes dos Subquadros de Docentes – SD e Serviços Auxiliares - SSA, o seu titular será submetido ao Estágio Probatório de 3 anos previsto na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia -, período em que o mesmo poderá ser dispensado se ficar comprovada, através de processo regularmente instaurado, a sua incompatibilidade ou inaptidão para o exercício do cargo.

Art. 9º. O provimento dos cargos do Subquadro de Suporte Pedagógico do Magistério – SSP será feito mediante acesso por promoção dos servidores públicos investidos nos cargos do Subquadro de Docentes - SD, na forma desta lei complementar.

Subseção II – Das Funções Especiais

Art. 10. Caberá ao Supervisor da Rede Municipal de Ensino a designação de um servidor público para exercer a função especial de Professor Coordenador de Rede, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

aprovação do indicado pela maioria dos Diretores de Escola, em reunião devidamente registrada em ata, na forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. Para ser designado para o exercício da função especial de Professor Coordenador de Rede o servidor público deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar investido em um dos cargos do Subquadro de Cargos Docentes - SD;

II – ter licenciatura plena preferencialmente em Pedagogia, com habilitação específica;

III - ter, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício no magistério da rede municipal de ensino nos anos do segmento/nível de ensino da Educação Básica referente à coordenação a ser exercida.

§ 2º. Durante o tempo em que o servidor público exercer a função especial de Professor Coordenador de Rede:

I - ficará afastado das atribuições do seu cargo efetivo;

II - terá direito ao recebimento da gratificação de função correspondente, prevista no art. 71, inciso I, desta lei complementar.

§ 3º. A renovação da designação para exercer a função especial de Professor Coordenador de Rede para o ano letivo seguinte deverá ser precedida de avaliação e aprovação de seu desempenho, a ser realizada no mês de dezembro de cada ano em reunião dos Diretores de Escola convocada pelo Supervisor da Rede Municipal de Ensino, devidamente registrada em ata, na forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. Caberá ao Diretor de Escola de cada unidade escolar designar um docente para exercer a função especial de Professor Coordenador de Escola e um docente para exercer a função especial de Vice-Diretor de Escola, após aprovação do Conselho de Escola devidamente registrada em ata, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. O docente, para ser designado para exercer uma das funções especiais de que trata o *caput* deste artigo, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser titular de cargo público de provimento efetivo do Subquadro de Docentes - SD;

II – ter, no mínimo, 3 anos de efetivo exercício no magistério da rede municipal de ensino;

III – ter lotação ou sede na unidade escolar em que exercerá a função especial.

§ 2º. Durante o tempo em que o docente exercer a função especial:

I - ficará afastado das atribuições do seu cargo efetivo;

II - terá direito ao recebimento da gratificação de função correspondente, prevista no art. 82, incisos II e III, desta lei complementar, tratando-se de Professor Coordenador de Escola ou de Vice-Diretor de Escola, respectivamente.

§ 3º. Apenas as unidades escolares que sejam constituídas por, no mínimo, 20 classes ou que funcionem em 3 períodos diários poderão contar com docente designado para exercer a função especial de Vice-Diretor de Escola.

§ 4º. É vedada a designação de um mesmo docente para o exercício simultâneo das funções especiais de que trata o *caput* deste artigo em unidades escolares distintas.

§ 5º. A renovação da designação para exercer a função especial de Professor Coordenador de Escola para o ano letivo seguinte deverá ser precedida de avaliação e aprovação de seu desempenho, a ser realizada no mês de dezembro de cada ano pelo Conselho de Escola, devidamente registrada em ata, na forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 12. Caberá ao Diretor de Escola de cada unidade escolar a designação de um servidor público para exercer a função especial de Professor da Família, mediante ratificação do ato pelo Secretário Municipal da Educação após aprovação do Conselho de Escola devidamente registrada em ata, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. Para ser designado Professor da Família o servidor público deverá atender aos seguintes requisitos:

Docentes - SD;

rede municipal de ensino;

função especial.

I - estar investido em um dos cargos do Subquadro de Cargos

II - ter, no mínimo, 2 anos de efetivo exercício no magistério da

III - ter lotação ou sede na unidade escolar em que exercerá a

função especial de Professor da Família:

§ 1º. Durante o tempo em que o servidor público exercer a função

I - ficará afastado das atribuições do seu cargo efetivo;

II - terá direito ao recebimento da gratificação de função

correspondente, prevista no art. 71, inciso IV, desta lei complementar.

§ 2º. Somente haverá a designação de servidor público para exercer a função especial de Professor da Família em unidades escolares do Ensino Fundamental, e desde que comprovada a sua efetiva necessidade, devidamente demonstrada pelo Diretor de Escola.

§ 3º. A renovação da designação para exercer a função especial de Professor da Família para o ano letivo seguinte deverá ser precedida de avaliação e aprovação de seu desempenho, a ser realizada no mês de dezembro de cada em reunião dos docentes da respectiva unidade escolar convocada pelos seus Diretores Escolares, devidamente registrada em ata, na forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação.

Seção IV – Da Acumulação de Cargos Públicos e Funções Especiais

Art. 13. Ocorrendo o acúmulo de cargo público integrante do Quadro do Magistério Público Municipal com outro cargo público, municipal ou não, do magistério ou não, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, deverá o servidor público comprovar a existência de compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Com as exceções previstas nesta Seção, aplica-se a todos os servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal as disposições pertinentes à acumulação de cargos previstas na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Art. 14. O servidor público integrante do Subquadro de Docentes – SD ou professor do Estado lotado em unidade escolar da rede municipal de ensino em função da municipalização do Ensino Fundamental, que acumular licitamente 2 cargos públicos de provimento efetivo, somente estará apto a ser nomeado eventualmente para cargo de provimento em comissão ou função gratificada na Administração Pública municipal se afastar-se dos dois cargos públicos efetivos que ocupa, não sendo neste caso interrompido o tempo de serviço nos cargos de provimento efetivo.

§ 1º. O docente investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada, no caso previsto no *caput* deste artigo, deverá optar pela soma da remuneração dos dois cargos de provimento efetivo ou pela remuneração do cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, também, na hipótese de um dos cargos públicos de provimento efetivo for de professor do Estado, situação em que este servidor público estadual deverá optar pela soma da remuneração do cargo público efetivo no Estado com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

remuneração do cargo público efetivo no Município, ou pela remuneração do cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§ 3º. Na hipótese de acúmulo lícito de dois cargos públicos de provimento efetivo, mesmo que o docente ainda esteja em estágio probatório em um ou nos dois cargos, ele poderá ser nomeado para ocupar cargo público de provimento em comissão ou função gratificada, suspendendo-se o prazo do estágio probatório até a exoneração do cargo de provimento em comissão ou função gratificada e retorno às atividades do cargo público de provimento efetivo.

Art. 15. Verificada a qualquer tempo a acumulação ilícita de cargos públicos ou funções gratificadas, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 171 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Art. 16. Os dirigentes educacionais municipais que tiverem conhecimento de que qualquer de seus subordinados acumula indevidamente cargos públicos ou funções gratificadas, comunicarão o fato ao órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia para os fins indicados no art. 15 desta lei complementar, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 17. O docente não poderá exercer, concomitantemente, mais de uma das funções especiais mencionadas no art. 4º, § 3º, incisos I a IV, desta lei complementar.

Parágrafo único. Ocorrendo o exercício ilícito de mais de uma das funções especiais, aplicar-se-á o disposto nos artigos 15 e 16 desta lei complementar.

CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E SUAS MUTAÇÕES

Seção I – Da Atribuição

Art. 18. Para os fins desta Seção considera-se atribuição o procedimento de distribuição de classes e/ou aulas, conforme o caso, entre os Professores de Educação Básica I, tanto da Educação Infantil como do Ensino Fundamental, os Professores de Educação Básica II, e os Professores de Educação Especial, todos no efetivo exercício do magistério.

§ 1º. A atribuição de classes e/ou aulas tem por objetivos:

I – a acomodação dos docentes nas unidades escolares municipais;

II – a definição da jornada de trabalho semanal do docente, observado o art. 40 desta lei complementar;

III – a definição do horário de trabalho do docente e período correspondente.

§ 2º. A atribuição de classes e/ou aulas será realizada anualmente, antes do início do ano letivo seguinte e após o período destinado às matrículas dos alunos.

§ 3º. Ao Diretor de Escola não se aplica as disposições desta Seção, sendo que a sua distribuição e lotação nas unidades escolares será determinada pela Secretaria Municipal da Educação, em vista da necessidade, da conveniência e do interesse público existentes.

Art. 19. Caberá aos Diretores de Escola tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientarão as atribuições de classes e/ ou aulas dos docentes.

Art. 20. Os critérios de pontuação para classificação dos docentes visando a atribuição de classes e/ou aulas serão estabelecidos em edital específico expedido pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Municipal de Educação, atendidos os seguintes critérios mínimos:

ensino:

I - tempo de serviço público no magistério da rede municipal de

- a) os que contarem maior tempo de serviço na unidade escolar;
- b) os que contarem maior tempo de serviço no cargo;
- c) os que contarem maior tempo de serviço no magistério público

municipal;

II - títulos de formação e capacitação profissional, sendo:

- a) pós-graduação, doutorado e mestrado na área de educação;
- b) licenciatura na área de educação não exigida para exercício do

cargo;

c) cursos sequenciais, de especialização *latu sensu* na área de

educação, com carga horária mínima de 360 horas;

d) cursos sequenciais de especialização *latu sensu* na área de

educação, com carga horária mínima de 180 horas, realizado nos últimos 3 anos;

e) demais cursos de aperfeiçoamento, de forma continuada, de

extensão universitária ou capacitação na área de educação, com carga horária de no mínimo 30 horas, realizados nos últimos 3 anos.

III - participação em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico, até dois no máximo e com carga horária de, no mínimo, 30 horas;

Educação no Município de Orlandia, ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição.

Parágrafo único. Haverá desconto na pontuação do docente que

apresentar faltas, justificadas ou injustificadas, e afastamentos superiores a 6 dias no ano.

Art. 21. O procedimento de que trata este Capítulo compreenderá as seguintes etapas:

I - convocação;

II - inscrição;

III - atribuição.

Art. 22. A atribuição de classes e/ou aulas será realizada inicialmente nas unidades escolares e, posteriormente, para os docentes excedentes ou que não completaram sua jornada, será realizada na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Após a atribuição realizada na Secretaria Municipal da Educação, não tendo o docente completado sua jornada, ele ficará à disposição da Secretaria, que baixará normas regulamentares sobre a matéria.

Art. 23. Competirá ao Diretor de Escola compatibilizar e harmonizar os horários das classes e turnos de funcionamento, de acordo com o disposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. No decorrer do ano letivo as classes e/ou aulas de unidades escolares que forem instaladas em virtude de incorporação ou fusão de outras unidades escolares ou, ainda, em decorrência de incorporação de classes de outra unidade escolar, serão atribuídas, inicialmente, na unidade escolar incorporadora.

Parágrafo único. As classes e/ou aulas criadas ou vagas durante o ano letivo serão atribuídas a título de substituição até o processo de remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Seção II – Do Docente em Situação Excedente

Art. 25. Fica caracterizada a excedência do docente quando na sua unidade escolar de lotação ocorrerem as seguintes hipóteses:

I – inexistir classe relativa à sua área de atuação;

II - insuficiência de aulas para compor o bloco de seu componente curricular ou afim, ou, ainda, de outras disciplinas para as quais esteja legalmente habilitado.

Art. 26. Ocorrendo a excedência do docente será ele encaminhado à Secretaria Municipal de Educação que lhe atribuirá:

I – classe ou vaga de titular em impedimento legal;

II – aulas de seu componente curricular ou de componente afim, ou, ainda, de outras disciplinas para as quais esteja legalmente habilitado e em unidades escolares que tenham déficit de docentes.

§ 1º. Para atendimento do que dispõe o *caput* deste artigo a Secretaria Municipal da Educação incluirá as vagas mencionadas nos incisos I e II no concurso de remoção, do qual deverão participar, inicialmente, os docentes excedentes, escolhendo de acordo com a ordem de classificação obtida entre eles.

§ 2º. Ocorrendo o retorno do docente à classe ou aulas de que é titular cessarão os efeitos da excedência.

Art. 27. São atribuições do docente excedente, enquanto perdurar esta situação:

I - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

II - atuar nas atividades de apoio curricular;

III - participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;

IV - colaborar no processo de integração escola-comunidade;

V - exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence e que lhe for atribuída; e

VI - demais atribuições inerentes à função docente.

§ 1º. O docente excedente deverá cumprir o calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação exercendo a jornada de trabalho do seu cargo no horário normal das atividades escolares.

§ 2º. Poderá ser cumprido pelo docente excedente, com a devida anuência da Secretaria Municipal da Educação, horário de trabalho distinto daquele que exerceria se não se encontrasse em situação de excedência.

§ 3º. O tempo em que o docente permanecer como excedente será considerado de efetivo exercício do cargo de origem, conservando todos os seus direitos e vantagens.

Seção III - Da Carga Suplementar de Trabalho

Art. 28. Os docentes, sujeitos às jornadas de trabalho previstas nesta lei complementar poderão exercer, em caráter temporário e excepcional, carga suplementar de trabalho, condicionada à necessidade e ao interesse público.

§ 1º. Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente em atividades com alunos em sala de aula e em trabalho pedagógico na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

unidade escolar que excedam aquelas estabelecidas para a sua jornada normal de trabalho, observando-se, na somatória da jornada normal de trabalho e da carga suplementar de trabalho, o limite máximo de 44 horas semanais de carga horária.

§ 2º. O número de horas de trabalho pedagógico na carga suplementar de trabalho será determinado de acordo com o Anexo V desta lei complementar.

§ 3º. A retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será calculada multiplicando-se o seu número de horas pelo valor do vencimento atual do docente convertido em horas.

§ 4º. Os adicionais e vantagens que o docente perceber na remuneração relativa à sua jornada semanal de trabalho incidirão sobre a retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho.

§ 5º. O exercício da carga suplementar é opcional por parte do docente e não caracterizará, em nenhuma hipótese, o serviço extraordinário de que trata o art. 64 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

§ 6º. O docente em exercício de carga suplementar de trabalho que se afastar destas atividades não fará jus ao recebimento da retribuição pecuniária de que trata o § 3º deste artigo pelo prazo que durar o afastamento, observado o disposto no art. 29 desta lei complementar.

§ 7º. O docente que acumular durante o ano letivo 30 ou mais faltas às atividades da sua carga suplementar de trabalho, justificadas ou não, perderá o direito à sua manutenção, podendo optar por ela novamente somente no ano letivo seguinte.

§ 8º. A retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho, para efeitos de férias e gratificação natalina, será feita pela média das horas de carga suplementar exercidas durante o período aquisitivo.

Art. 29. É assegurado ao docente perceber o valor referente a carga suplementar de trabalho quando não se encontrar no exercício das atribuições do seu cargo em virtude de:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença-prêmio, desde que tenha completado, no mínimo, 120 dias de carga suplementar docente;

III – licença à gestante, à adotante e de paternidade;

IV – férias.

Seção IV - Da Remoção

Art. 30. Remoção é a movimentação do docente de uma para outra unidade escolar, sem que se modifique sua situação funcional.

§ 1º. Dar-se-á a remoção:

I - *ex officio*, no caso de docente adido ou excedente;

II - a pedido, atendida a conveniência do serviço e observada a data da última remoção.

§ 2º. A remoção a pedido poderá ocorrer mediante requerimento dos interessados, por:

I - permuta;

II – concurso de títulos.

§ 3º. A remoção só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 609 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 4º. Aos servidores públicos do Subquadro de Serviços Auxiliares – SSA aplicam-se as regras de remoção contidas na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Art. 31. O concurso de remoção deverá sempre preceder ao de ingresso para provimento de cargos correspondentes.

Art. 32. Os critérios de pontuação para classificação dos candidatos à remoção, serão estabelecidos em edital expedido anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, atendidos os seguintes critérios mínimos:

I - tempo de serviço público no magistério da rede municipal de ensino:

- a) os que contarem maior tempo de serviço no cargo;
- b) os que contarem maior tempo de serviço no magistério público municipal;

II - títulos de formação e capacitação profissional, sendo:

- a) pós-graduação, doutorado e mestrado na área de educação;
- b) licenciatura na área de educação não exigida para exercício do cargo;
- c) cursos sequenciais, de especialização *latu sensu* na área de educação, com carga horária mínima de 360 horas;
- d) cursos sequenciais, de especialização *latu sensu* na área de educação, com carga horária mínima de 180 horas, realizados nos últimos 3 anos;
- e) demais cursos de aperfeiçoamento, de forma continuada, de extensão universitária ou capacitação na área de educação, com carga horária de no mínimo 30 horas, realizados nos últimos 3 anos.

III - participações em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico, até dois no máximo e com carga horária de no mínimo 30 horas;

IV - certificados de aprovação em concursos públicos na área da Educação no Município de Orlandia, ainda não utilizados para ingresso na área de atuação do cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição.

Parágrafo único. Haverá desconto na pontuação do profissional de educação que apresentar faltas, justificadas ou injustificadas, e afastamentos superiores a 6 dias no ano.

Art. 33. As classes criadas ou que vierem a vagar durante o ano letivo só poderão ser oferecidas em concurso público após a realização do concurso de remoção.

Art. 34. A fim de não prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos escolares os removidos deverão assumir suas atividades docentes no início de cada ano letivo.

Art. 35. O docente readaptado, com laudo médico por tempo indeterminado, poderá permanecer em sua unidade de lotação prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída nos concursos de remoção e ingresso, não sendo permitida sua participação no concurso de remoção.

Art. 36. Não poderá ser autorizada remoção por permuta ao docente que:

- I - já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem falem apenas 3 anos para complementar esse prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

com laudo temporário;

II - encontre-se na condição de docente readaptado, mesmo que

III - que tenha se beneficiado desse processo em período inferior a

3 anos.

Seção V – Da Substituição

Art. 37. A substituição durante o impedimento legal e temporário de docentes será exercida por outro docente, obedecida a seguinte ordem:

I - docente em situação excedente;

II – docente ocupante do cargo de professor substituto que, neste caso, deverá cumprir hora-atividade quando sua jornada se igualar a dos docentes titulares de classes e/ou aulas;

III – docente classificado em lista elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima a ser definida em regulamento específico;

IV – docente ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental, em efetivo exercício do cargo, desde que possua licenciatura plena para a substituição a título precário, quando não houver professor habilitado ocupante do cargo de Professor de Educação Básica - II;

V – docente, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, em efetivo exercício do cargo, para a substituição, a título precário, quando não houver professor habilitado ocupante do cargo de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental;

VI - candidato aprovado em concurso público para cargo efetivo, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação, para contratação temporária, retornando à lista de espera findo o período de contratação.

§ 1º. As substituições de que trata o *caput* deste artigo não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de classificação e serão sempre por período determinado.

§ 2º. Havendo excepcional interesse público e para atender a necessidade temporária, a substituição do servidor efetivo poderá dar-se mediante contratação por tempo determinado, na forma de lei específica, de acordo com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Seção I - Da Jornada de Trabalho

Art. 38. Os docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas semanais de trabalho:

I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil: 30 horas, sendo 20 horas de trabalho em sala de aula e 10 horas-atividade;

II – Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental: 30 horas, sendo 20 horas de trabalho em sala de aula e 10 horas-atividade;

III – Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (Integral): 40 horas, sendo 26 horas de trabalho em sala de aula e 14 horas-atividade;

IV – Professor de Educação Básica I - Substituto: 30 horas, sendo 20 horas de trabalho em sala de aula e 10 horas-atividade;

V – Professor de Educação Básica II:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

sala de aula e 8 horas-atividade;

a) 25 horas, em jornada inicial, sendo 17 horas de trabalho em

sala de aula e 10 horas-atividade;

b) 30 horas, em jornada básica, sendo 20 horas de trabalho em

sala de aula e 14 horas-atividade;

c) 40 horas, em jornada integral, sendo 26 horas de trabalho em

integral, sendo 20 horas de trabalho em sala de aula e 10 horas-atividade;

VI – Professor de Educação Especial: 30 horas, em jornada

integral, sendo 20 horas de trabalho em sala de aula e 10 horas-atividade;

VII – Professor de Educação Básica II - Substituto:

sala de aula e 8 horas-atividade;

a) 25 horas, em jornada inicial, sendo 17 horas de trabalho em

sala de aula e 10 horas-atividade;

b) 30 horas, em jornada básica, sendo 20 horas de trabalho em

Adultos:

VIII – Professores que atuam no EJA – Educação de Jovens e

horas-atividade, fazendo jus ao vencimento de Referência QM-7 da Tabela de Vencimentos e de sua Escala Evolutiva constante do Anexo VI desta lei complementar;

a) 22 horas, sendo 15 horas de trabalho em sala de aula e 7

aula e 8 horas-atividade, jus ao vencimento de Referência QM-8 da Tabela de Vencimentos e de sua Escala Evolutiva constante do Anexo VI desta lei complementar;

b) 25 horas semanais, sendo 17 horas de trabalho em sala de

trabalho terá consignado “falta-dia”.

§ 1º. O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de

inclusive das horas-atividade, será caracterizado “falta-hora”, ocorrendo o desconto pecuniário correspondente, desde que elas não sejam justificadas na conformidade da legislação vigente.

§ 2º. O descumprimento de parte da jornada diária de trabalho,

considerado como de 5 semanas, independentemente de tê-las ou não.

§ 3º. Para efeito de cálculo da remuneração mensal, o mês será

se aplicam aos professores temporários, que serão regidos pela lei municipal específica e de acordo com a necessidade da Administração Pública municipal.

§ 4º. As jornadas de trabalho previstas nesta lei complementar não

§ 5º. Ocorrendo, por qualquer motivo, a redução de classes e/ou

aulas durante o ano letivo, o docente ocupante de cargo público de provimento efetivo terá a prioridade para completar a jornada a que estiver sujeito em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, mediante exercício da docência de habilitação própria do cargo ou de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado e observadas as seguintes regras de preferência:

I – quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II – quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é

própria.

§ 6º. Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos

termos do § 5º deste artigo, o docente terá sua jornada de trabalho reduzida para a jornada inicial de ingresso, quando se tratar de Professor de Educação Básica II.

Art. 39. Os servidores públicos do Subquadro de Suporte Pedagógico - SSP e do Subquadro de Serviços Auxiliares – SSA terão uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 40. Entende-se por carga horária de trabalho docente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

conjunto de horas em atividades com alunos em sala de aula e horas de trabalho pedagógico.

Parágrafo único. Quando o conjunto de atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 38 desta lei complementar, a esse conjunto corresponderão atividades de trabalho pedagógico na proporção de 1/3 (um terço) do total da jornada e, nas hipóteses de suplementação de jornada, essa proporção também será obedecida em relação à jornada acrescida, nos termos da tabela do Anexo V desta lei complementar.

Art. 41. As horas-atividade, cumpridas de acordo com proposta pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, ao atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. De cada 5 horas-atividade:

I – 2 (duas) serão cumpridas na unidade escolar ou outro local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação;

II – 2 (duas) serão cumpridas em local de livre escolha;

III – 1 (uma) ser cumprida em local de livre escolha ou, quando necessário e previamente autorizado pela respectiva Coordenação Pedagógica, em local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Educação poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados, desde que no mesmo período de trabalho.

§ 3º. O docente, quando convocado em dia não letivo, fará jus à remuneração correspondente ou terá compensação das horas trabalhadas em folga remunerada.

§ 4º. As faltas nas horas atividades serão convertidas em dias para todos os fins.

§ 5º. O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas atividades.

Seção II – Das Férias

Art. 42. Os docentes gozarão anualmente de 30 dias consecutivos de férias em um único período coincidente com as férias escolares previstas no calendário escolar, a serem fixadas, preferencialmente, para o mês de janeiro de cada ano.

§ 1º. Caso o docente de que trata o *caput* deste artigo não tenha completado em 31 de dezembro o primeiro período aquisitivo para obtenção do direito às férias, gozará férias proporcionais, calculadas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º. A proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo será apurada considerando-se a data de início do primeiro período aquisitivo até 31 de dezembro do mesmo ano, e o novo período aquisitivo terá início em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º. Os docentes, após o término do gozo das férias proporcionais de que trata o § 1º deste artigo, ficarão à disposição da unidade escolar ou da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 41. Os servidores públicos integrantes do Subquadro de Suporte Pedagógico – SSP e do Subquadro de Serviços auxiliares – SSA gozarão anualmente de 30 dias de férias, observando-se, sempre que possível, as disposições contidas no artigo 42 desta lei complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único. De acordo com a conveniência e o interesse público devidamente justificado, a Secretaria Municipal da Educação poderá ficar escala de férias em meses distintos ao de janeiro, antes ou após o início do ano letivo.

Art. 43. Naquilo que não contrariar as disposições contidas neste Capítulo aplicam-se às férias dos servidores públicos do Quadro do Magistério Público Municipal as disposições pertinentes às férias dos servidores públicos em geral, contidas na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Parágrafo único. Ao servidor público integrante do Quadro do Magistério Público Municipal não se aplica o disposto no art. 105, § 3º, da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia, sendo vedada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia.

Seção III – Do Recesso Escolar

Art. 44. O recesso escolar, que abrange a todos os servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos, inclusive na Educação Infantil, onde poderá haver apenas atividades de recreação, a depender da conveniência e do interesse público.

Parágrafo único. No recesso escolar, respeitada a jornada e o turno de trabalho a que estão submetidos os servidores públicos de que trata o *caput* deste artigo, eles ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação e poderão ser convocados para:

I – prestar serviços junto a área da educação ou em outros órgãos da administração municipal, desde que em atividades de caráter pedagógico correlatas ao magistério;

II – participar de cursos de aperfeiçoamento, congressos, simpósios, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

Seção IV – Dos Afastamentos

Art. 45. Os docentes poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitado o interesse da Administração Pública municipal, para os seguintes fins:

I – frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização no campo de atuação;

II – frequentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado no campo de atuação;

III – prover cargos em comissão.

§ 1º. O afastamento previsto no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser concedido sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, a critério exclusivo da Administração Pública municipal, levando-se em consideração o interesse público devidamente justificado pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 2º. O afastamento previsto no inciso II poderá ser concedido sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, autorizado após cada quadriênio de exercício em cargo de provimento efetivo, atendido o interesse da Administração Pública municipal, para os servidores públicos que cumpram os seguintes requisitos:

I – ser estável no cargo;

II – não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar nos últimos 4 anos;

III – contar com interstício de 4 (quatro) anos de exercício no cargo entre um afastamento e outro dessa mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. Os afastamentos previstos nos incisos do *caput* deste artigo serão concedidos pelo tempo ou períodos estritamente necessários à frequência de aulas ou realização de atividades imprescindíveis aos cursos neles mencionados, considerando-se, ainda, o tempo necessário para deslocamento do docente até o local de realização do curso, a juízo do Secretário Municipal da Educação.

§ 4º. Aplica-se aos docentes e aos demais servidores públicos do Quadro do Magistério Público Municipal, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos e licenças previstas na Lei complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia e legislação municipal correlata, naquilo que não contrariar as disposições desta lei complementar.

Seção V – Da Licença Compulsória

Art. 46. O servidor público integrante dos Subquadros de Docentes – SD e de Serviços Auxiliares - SSA, ao qual se possa atribuir a condição de fonte de infecção de doença transmissível, poderá ser licenciado, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente e na forma prevista em regulamento.

§ 1º. A licença compulsória será concedida pelo prazo máximo de 5 dias e, caso verificada a procedência da suspeita, o servidor público será licenciado para tratamento de saúde, observando-se as disposições pertinentes contidas na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia -, considerando-se incluídos no período desta licença os dias de licenciamento compulsório.

§ 2º. Se for verificada a inexistência da doença transmissível, deverá o servidor público retornar ao serviço, considerando-se como efetivo exercício, para todos os fins, o período do licenciamento compulsório.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Art. 47. A avaliação de desempenho docente, feita anualmente, será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Docente através da análise dos dados constantes dos assentamentos funcionais dos docentes, observadas, ainda, as normas estabelecidas em regulamento específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. A avaliação de desempenho deverá contemplar os seguintes fatores:

I – comportamentais e operacionais;

II – assiduidade;

III – tempo de serviço na função de docente;

IV - projetos especiais, cursos de atualização e participação em congressos, simpósios, seminários e em comissões de estudo e outras consideradas de relevância pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. A análise dos dados constantes dos assentos funcionais deverá constar de formulário próprio, a ser preenchido pelo respectivo Diretor de Escola e pelo docente avaliado e enviado à Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para apuração da sua pontuação.

§ 3º. Caberá ao Diretor de Escola dar ciência do resultado da avaliação ao docente avaliado.

§ 4º. Havendo, entre o Diretor de Escola e o docente avaliado divergência em relação ao resultado da avaliação, o docente deverá recorrer à Comissão de Avaliação de Desempenho Docente, que confirmará ou reavaliará o resultado mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 5º. Os servidores públicos investidos nos cargos de provimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

efetivo de Acompanhante Educacional Especializado, Auxiliar de Educação, Auxiliar de Educação A1 e Auxiliar de Educação A2 também serão avaliados para efeitos exclusivos de progressão funcional.

Art. 48. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho Docente, constituída por 7 membros, dos quais 4 serão eleitos pelos servidores integrantes do Subquadro de Docentes - SD e os demais designados pelo Secretário Municipal da Educação, com a atribuição de proceder à avaliação.

Parágrafo único. Dentre os membros eleitos deverá haver um Professor de Educação Básica I - Educação Infantil, um Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental, um Professor de Educação Básica II e um servidor público integrante do Subquadro de Suporte Pedagógico - SSP, que não podem estar em estágio probatório.

Art. 49. A alternância dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Docente verificar-se-á a cada 2 anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados em regimento interno da comissão a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, sendo permitida a reeleição ou recondução sucessiva por uma única vez.

Art. 50. A Comissão de Avaliação de Desempenho Docente reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

CAPÍTULO V – DOS PROGRAMAS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 51. A Secretaria Municipal da Educação, no cumprimento do disposto no art. 67, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deverá implementar programas de aperfeiçoamento profissional continuado para os docentes através de cursos de capacitação e atualização em serviço.

§ 1º. Os programas de que trata o *caput* deste artigo:

I - poderão ser ministrados pela própria Secretaria Municipal da Educação ou em parceria com instituições que desenvolvam atividades na área educacional;

II - deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos docentes públicos e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância;

III - não deverão ser realizados no período de férias escolares, feriados ou ponto facultativo.

§ 2º. Os programas de aperfeiçoamento profissional serão regulamentados, no que for necessário, por ato do Secretário Municipal da Educação.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Seção I - Dos Direitos

Art. 52. Além dos direitos previstos na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia -, constituem direitos dos docentes:

I - ter acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, inclusive digitais, que os auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II – ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, desde que não represente redução da jornada ou prejuízo dos dias letivos, exceto nos casos expressamente previstos nesta lei complementar;

III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático-pedagógico, suficientes e adequados para exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV – gozar de igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independentemente do vínculo funcional;

V – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais, bem como dos Conselhos de Escola e outros colegiados;

VI – ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente na unidade escolar;

VII – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

VIII – ter acesso à formação sistemática e permanente através da Secretaria Municipal da Educação ou outras instituições e órgãos oficiais; e

IX – receber auxílio para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, na forma prevista em lei.

Seção II - Dos Deveres

Art. 53. Além dos deveres previstos na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia -, constituem deveres dos docentes:

I – preservar os princípios, os ideais e fins da Educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

II – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;

III – participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro de seu horário de trabalho;

IV – manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

V – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre alunos, educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VI – promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

VII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VIII – assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos;

IX – considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da política educacional na escola e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

X – participar do Conselho da Escola e acatar as suas decisões, em conformidade com a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

das atividades escolares;

XI – participar do processo de planejamento, execução e avaliação

das atividades escolares;

XII – assegurar ao aluno a participação nas atividades escolares

independentemente de qualquer carência material; e

XIII – respeitar os alunos em suas dimensões física e psíquica.

Parágrafo único. Os servidores públicos que descumprirem o disposto neste artigo ficarão sujeitos às penalidades e procedimentos disciplinares previstos na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

TÍTULO III – DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I – DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS

Seção I - Da Progressão Funcional Pela Via Acadêmica

Art. 54. Progressão Funcional Pela Via Acadêmica é a percepção pelo docente e pelos servidores públicos investidos nos cargos de Auxiliar de Educação, Auxiliar de Educação A1 e Auxiliar de Educação A2, de adicional sobre o seu vencimento, correspondente a percentual específico estabelecido nesta lei complementar, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação, observadas as normas estabelecidas nesta Seção e em regulamento específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 55. A Progressão Funcional Pela Via Acadêmica processar-se-á anualmente, desde que haja servidor público que preencha todos os requisitos estabelecidos no artigo 56 desta lei complementar.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos, o servidor público deverá requerer a progressão junto à Secretaria Municipal da Educação, juntando, para tanto, os documentos comprobatórios do preenchimento daqueles requisitos.

Art. 56. Para fazer jus à Progressão Funcional Pela Via Acadêmica, o servidor público deverá obter, em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação as habilitações ou titulações especificadas nesta lei complementar.

Parágrafo único. O documento que comprova a habilitação ou titulação é o certificado ou diploma expedido pela instituição formadora, registrada na forma da legislação em vigor ou por documento que o substitua.

Art. 57. Fica criada a Comissão de Progressão Funcional que irá, dentre outras atribuições, apreciar os documentos apresentados referentes às habilitações ou titulações do requerente, para fins de validação e aprovação.

Art. 58. O servidor público que possuir as habilitações ou titulações adiante relacionadas e devidamente aprovadas pela Comissão de Progressão Funcional, fará jus aos seguintes adicionais:

I – 5%: um curso de pós-graduação "lato sensu" com duração igual ou superior a 360 horas em áreas estritamente ligadas à Educação ou à sua área de atuação;

II – 10%: um curso em nível superior correspondente à licenciatura plena não utilizada para ingresso no cargo;

III – 15%: um curso de pós-graduação "stricto sensu" em áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

estritamente ligadas à Educação ou área de atuação do servidor;

IV – 20%: doutorado em área estritamente ligada à Educação ou à

área de atuação do servidor.

Parágrafo único. A concessão de qualquer dos adicionais

estabelecidos nos incisos deste artigo:

I - não confere ao servidor o direito de atuar em área diferente

daquela para a qual foi concursado.

II - serão considerados uma única vez para efeito da progressão de

que trata esta Seção.

Art. 59. Caso não alcance a pontuação mínima nas três últimas avaliações de desempenho, mesmo que preenchido o requisito de habilitação ou titulação, o servidor não fará jus à concessão da progressão de que trata esta Seção, devendo requerê-la novamente nos exercícios seguintes.

Art. 60. O servidor público que comprove mais de uma habilitação ou titulação prevista no artigo 58 desta lei complementar fará jus ao percentual correspondente a cada um deles.

Parágrafo único. O servidor público aprovado em concurso para o qual se exija habilitação ou titulação inferior àquela que possua, fará jus, a partir da nomeação para o cargo, à percepção do adicional correspondente à sua habilitação ou titulação.

Art. 61. A progressão de que trata esta Seção deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - quanto às despesas com pessoal do serviço público e, caso se constate a impossibilidade legal de sua concessão a todos os servidores públicos habilitados, ela ficará diferida para o primeiro exercício financeiro seguinte, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda incluir os recursos financeiros necessários no orçamento municipal correspondente.

Seção II – Da Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica

Art. 62. Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica é a passagem do docente e dos servidores públicos investidos nos cargos de Auxiliar de Educação, Auxiliar de Educação A1 e Auxiliar de Educação A2 de um grau do vencimento base para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos do cargo a que pertence, cumpridas as normas desta Seção e regulamento específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e conforme a tabela constante do Anexo VI desta lei complementar.

§ 1º. A progressão de que trata o “caput” deste artigo compreende os graus de “A” a “J” da tabela constante do Anexo VI desta lei complementar.

§ 2º. Os demais servidores públicos integrantes dos Subquadros do Quando do Magistério Público Municipal, não mencionados no *caput* deste artigo farão jus às progressões funcionais previstas na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Art. 63. A progressão de que trata esta Seção ocorrerá trienalmente, a contar da data da posse do servidor no cargo, independente de requerimento.

Art. 64. Para fazer jus à progressão de que trata esta Seção o servidor público deverá, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I – obter, a cada período de 3 anos, na média do resultado das três últimas avaliações de desempenho, pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação; e

II – cumprir o interstício mínimo de 3 anos entre uma promoção horizontal e outra.

Art. 65. A progressão de que trata esta Seção deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - quanto às despesas com pessoal do serviço público e, caso se constate a impossibilidade legal de sua concessão a todos os servidores públicos habilitados, ela ficará diferida para o primeiro exercício financeiro seguinte, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda incluir os recursos financeiros necessários no orçamento municipal correspondente.

Art. 66. O servidor somente poderá concorrer à promoção de que trata esta Seção se estiver no efetivo exercício do cargo.

CAPÍTULO II – DA PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 67. O acesso aos cargos que integram o Subquadro de Suporte Pedagógico - SSP será feito por promoção, precedido de processo seletivo, devendo os candidatos atenderem aos requisitos previstos no Anexo II desta lei complementar.

§ 1º. Quando não houver candidatos habilitados academicamente no Quadro do Magistério Público Municipal para os cargos a que se refere o *caput* deste artigo, poderão participar do processo seletivo os candidatos que contem, apenas, com Licenciatura Plena em Pedagogia, independentemente das habilitações exigidas, as quais deverão ser obtidas no prazo máximo de 5 anos, sob pena de ser anulada a promoção e de o candidato retornar ao seu cargo público de origem.

§ 2º. Não havendo candidatos inscritos ou aprovados no processo seletivo, o Secretário Municipal da Educação designará um servidor público efetivo que ocupe cargo de docência para o exercício das atribuições do cargo vago do Subquadro de Suporte Pedagógico – SSP até a realização de novo processo seletivo, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses, contados do encerramento das inscrições ou da homologação do resultado do processo seletivo realizado, conforme o caso.

§ 4º. Durante o período em que o servidor público designado nos termos do § 3º deste artigo exercer as atribuições do cargo vago, fará jus ao respectivo vencimento do cargo vago, no grau “A”, acrescido das vantagens pecuniárias pessoais do cargo de origem.

§ 5º. O mesmo servidor público não poderá ser reconduzido de forma sucessiva ao exercício das atribuições do cargo vago ao término do prazo de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 68. O processo seletivo de que trata o *caput* do art. 67 desta lei complementar será realizado pela Secretaria Municipal da Educação sempre que necessário ao preenchimento de cargos vagos do Subquadro de Suporte Pedagógico – SSP.

§ 1º. O processo seletivo avaliará necessariamente, em relação aos candidatos que se apresentarem, a sua competência técnico-pedagógica por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 2º. O edital de abertura do processo seletivo deverá ser amplamente divulgado em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino e publicado no Jornal Oficial de Orlandia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. O Poder Executivo regulamentará por decreto o processo seletivo naquilo que for necessário, observadas as disposições constantes neste Capítulo.

CAPÍTULO III - DO VENCIMENTO E DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Seção I – Do Vencimento

Art. 69. Aos cargos públicos de carreira e isolados, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, corresponderá uma faixa específica de vencimentos, composta de 10 graus cada, identificados como de “A” a “J”, para efeito de progressão pela via não acadêmica, conforme tabela do Anexo VI desta lei complementar.

Parágrafo único. O grau “A” corresponde ao vencimento-base inicial da carreira.

Seção II - Da Gratificação de Função

Art. 70. Gratificação de função é a vantagem pecuniária de caráter transitório, que não se incorpora ao vencimento, acessória ao vencimento do cargo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, concedida ao docente para atuar nas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação exercendo funções especiais além daquelas atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo que ocupam.

Art. 71. Ao docente designado para exercer funções especiais são devidas as seguintes gratificações:

I – à função especial de Professor Coordenador de Rede: valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Referência QM-3, grau A, da Tabela de Vencimentos e de sua Escala Evolutiva constante do Anexo VI desta lei complementar;

II – à função especial de Professor Coordenador de Escola: valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da Referência QM-3, grau A, da Tabela de Vencimentos e de sua Escala Evolutiva constante do Anexo VI desta lei complementar;

III – à função de Vice-Diretor de Escola: valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Referência QM-3, grau A, da Tabela de Vencimentos e de sua Escala Evolutiva constante do Anexo VI desta lei complementar;

IV – à função de Professor da Família: valor correspondente a 20% (vinte por cento) da Referência QM-3, grau A, da Tabela de Vencimentos e de sua Escala Evolutiva constante do Anexo VI desta lei complementar.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os servidores públicos investidos nos cargos públicos integrantes do Subquadro de Docentes – SD e do Subquadro de Serviços Auxiliares – SSD do Quadro do Magistério Público Municipal serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos nos Anexo I desta lei complementar, levando-se em consideração as atribuições que sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data da sua entrada em vigência, observadas as disposições dos artigos 73 a 77 desta lei complementar.

Art. 73. O Secretário Municipal da Educação deverá constituir Comissão de Enquadramento do Magistério, composta por 5 membros, dos quais 2 deverão ser servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

públicos lotados no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia e 3 servidores públicos lotados na sede da Secretaria Municipal da Educação, tendo como competência:

I - elaborar, se necessário, normas gerais de enquadramento e procedimentos para sua efetivação;

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 74. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - o cargo anteriormente ocupado pelo servidor público na Secretaria Municipal da Educação, provido após sua aprovação em concurso público;

II - referência e grau de vencimento do cargo ocupado pelo servidor público;

III - grau de escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para o provimento do cargo, constante do Anexo II desta lei complementar;

IV - nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor público foi admitido ou reclassificado, se for caso;

V - situação legal do servidor.

Art. 75. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta lei complementar.

Parágrafo único. O servidor público enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos da classe do novo cargo, o grau cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data do enquadramento.

Art. 76. A Comissão de Enquadramento do Magistério apresentará ao Prefeito Municipal, para homologação, as listas nominais dos servidores públicos para as providências decorrentes necessárias à efetivação do enquadramento no prazo máximo de 30 dias, contados da entrada em vigência desta lei complementar.

§ 1º. O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, após a homologação prevista no *caput* deste artigo, fará as devidas anotações nos prontuários dos servidores públicos enquadrados.

§ 2º. Os vencimentos estabelecidos na Tabela de Vencimentos e de sua Escala Evolutiva constante do Anexo VI desta lei complementar serão devidos aos servidores públicos apenas a partir da publicação do ato coletivo de enquadramento.

§ 3º. Havendo modificação no valor dos vencimentos antes de finalizado o processo de enquadramento, os novos valores deverão ser utilizados.

Art. 77. O servidor público cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas previstas neste Capítulo poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do ato que efetivou o enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição devidamente fundamentada e protocolada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

Art. 78. As vantagens pecuniárias previstas nesta lei complementar, aplicáveis aos servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, não implicam em prejuízo de outras de natureza diversa concedidas por lei aos servidores públicos municipais em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único. Nenhuma vantagem pecuniária existente ou que vier a ser criada e concedida aos servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderá ser incorporada aos seus vencimentos ou proventos, exceto quando expressamente previsto em lei.

Art. 79. Os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, ao passarem para a inatividade, terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente, especialmente na Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006.

Art. 80. A contratação de professores temporários será feita nos termos e casos previstos na Lei Complementar nº 40, de 17 de agosto de 2017.

§ 1º. Os requisitos pessoais para a contratação de professores temporários serão os mesmos fixados para o provimento de cargos efetivos integrantes do Subquadro de Docentes - SD.

§ 2º. O processo seletivo para a contratação de professores temporários será regulamentado pela Secretaria Municipal da Educação, observando-se as disposições contidas na Lei Complementar nº 40, de 17 de agosto de 2017.

Art. 81. Ficam extintos 21 cargos públicos de Auxiliar de Educação, atualmente vagos, constantes dos Anexos II e V da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os 3 cargos públicos remanescentes de Auxiliar de Educação, atualmente providos, serão automaticamente extintos na vacância.

Art. 82. Fica extinto o emprego público de Auxiliar de Educação, atualmente vago, constante dos Anexos III e V da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

Art. 83. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Administração Escolar; Chefe do Departamento de Alimentação Escolar; Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial; Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola; Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais; Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais; Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação; Diretor da Divisão de Supervisão da Rede Escolar; e Diretor de Escola, constantes dos Anexos XIV, XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 84. Ficam mantidos e criados, nos quantitativos especificados, para atendimento da necessidade atual do Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta lei complementar.

Art. 85. Fica mantida a promoção horizontal prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, já concedida ao servidor público na data de entrada em vigência desta lei complementar, sem prejuízo da continuidade da contagem de tempo para nova progressão pela via não acadêmica.

Art. 86. Fica mantida a promoção horizontal prevista no art. 27 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, já concedida ao servidor público na data de entrada em vigência desta lei complementar, devendo ele ser enquadrado na referência e grau respectivos durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

enquadramento de que trata Capítulo XV, também desta lei complementar, sem prejuízo da continuidade da contagem de tempo para nova progressão pela via não acadêmica.

Art. 87. Até que esteja finalizado o primeiro processo seletivo de que trata o art. 67 desta lei complementar, ficam mantidos os cargos de provimento em comissão constantes do art. 4º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007 – Estatuto do Magistério Público do Município de Orlandia.

Parágrafo único. O primeiro processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo deverá estar finalizado até 11 de abril de 2024.

Art. 88. Os servidores públicos que integram o Quadro do Magistério Público Municipal serão regidos por esta lei complementar e, supletivamente, naquilo que couber e não a contrariar, pela Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Art. 89. São partes integrantes desta lei complementar os Anexos que a acompanham.

Art. 90. A Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 11.

.....

VIII -

a) Divisão de Supervisão da Rede Municipal de Ensino:

.....

4) Coordenadoria Pedagógica da Educação Especial;

5) Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil;

6) Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

7) Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Finais;

.....

§ 11. As Unidades Escolares a que se refere o item 8 do inciso VIII deste artigo abrangem, além das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, os Centros de Atividades Educacionais Complementares – CAECs, destinados a proporcionar aos alunos do ensino fundamental, no contraturno escolar, a ampliação das possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.”

“Art. 49.

I – Divisão de Supervisão da Rede Municipal de Ensino, à qual ficam subordinados os seguintes departamentos e estabelecimentos de ensino:

.....

d) Coordenadoria Pedagógica da Educação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- e) Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil;
- f) Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- g) Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Finais;

.....”

“Art. 50. Compete à Divisão de Supervisão da Rede Municipal de Ensino:

.....

XXIV- atuar articuladamente com as Coordenadorias Pedagógicas:

.....”

“Art. 54. Compete às Coordenadorias Pedagógicas, naquilo que couber conforme o nível escolar a elas afetos:

.....”

Art. 91. A Subseção I da Seção VIII do Capítulo II da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, fica redenominada para “Da Divisão de Supervisão da Rede Municipal de Ensino”.

Art. 92. A Subseção V da Seção VIII do Capítulo II da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, fica redenominada para “Das Coordenadorias Pedagógicas”.

Art. 93. O Anexo VII da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, fica substituído pelo Anexo VII desta lei complementar.

Art. 94. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de:

I – Chefe do Departamento de Alimentação Escolar, constante dos Anexos XIV e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

II – Diretor de Escola, constante dos Anexos XIV e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

III – Chefe do Departamento de Administração Escolar, constante dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

IV - Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, constante dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

V - Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial, constante dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

VI - Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais, constante dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

VII - Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, constante dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

VIII - Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, constante dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IX - Diretor da Divisão de Supervisão da Rede Escolar, constante dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Em relação aos cargos mencionados nos incisos II, IV, V, VI, VII e IX do *caput* deste artigo deverá ser observado o disposto no art. 87 desta lei complementar.

Art. 95. Ficam revogadas as seguintes disposições da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013:

I - os itens 1, 2 e 3 da alínea "a" do inciso VIII do art. 11;

II - as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 49;

III - as Subseções II, III e IV da Seção VIII do Capítulo II da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013; e

IV - o inciso VI do art. 54 da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Fica excluído o quadro contendo a descrição sumária e genérica das atividades do cargo de Diretor de Escola e requisitos mínimos para o seu provimento, contido no Anexo XXI da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 96. A Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 5º.

§ 1º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Orlandia será constituído pelos cargos constantes da competente Resolução que os criar.

§ 2º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal mencionado no *caput* deste artigo não abrange os servidores públicos municipais investidos em cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal."

Art. 97. Ficam excluídos dos quadros dos Anexos II e VI da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, os cargos de Acompanhante Educacional Especializado; Auxiliar de Educação; Auxiliar de Educação A1; Auxiliar de Educação A2; Inspetor de Alunos; Monitor de Transporte Escolar; Professor de Educação Básica II - Arte; Professor de Educação Básica II - Inglês; Professor de Educação Básica II - Português; Professor de Educação Básica I - Educação Infantil; Professor de Educação Básica II - Ciências; Professor de Educação Básica II - Geografia; Professor de Educação Básica II - Matemática; Professor de Educação Básica II - Educação Artística; Professor de Educação Básica II - Música; Professor de Educação Física (apenas os do magistério); Professor de Educação Básica II - Educação Física; Professor de Educação Básica I; Professor de Educação Especial; Professor de Educação Básica II - Educação Especial; Professor de Educação Básica II - História; Professor de Educação Básica I - Substituto; Professor de Educação Básica II - Substituto; Professor de Educação Básica II - Substituto de Matemática e Professor de Educação Básica I - Substituto do 1º ao 5º Ano.

Art. 98. Ficam excluídos dos quadros dos Anexos III e VI da Lei Complementar nº 3.823, de 11 de agosto de 2011, os empregos públicos de Auxiliar de Educação; Professor de Educação Básica I; Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II - Educação Física.

Art. 99. Ficam excluídos do Anexo VII da Lei Complementar nº 3.823, de 11 de agosto de 2011, os quadros contendo a descrição sumária e genérica dos cargos, efetivos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

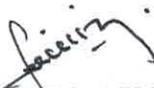
comissionados, e empregos públicos de Acompanhante Educacional Especializado; Auxiliar de Educação; Auxiliar de Educação A2; Inspetor de Alunos; Monitor de Transporte Escolar; Professor; Professor de Educação Básica II – Música e Diretor de Escola.

Art. 100. Fica revogada a Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, exceto o § 7º do seu art. 4º.

Art. 101. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 102. Esta lei complementar entra em vigor no prazo de 30 dias após a data da sua publicação, exceto o seu art. 87 que entra em vigor da data da sua publicação.

Orlândia, 8 de fevereiro de 2024.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SUBQUADRO DE DOCENTES - SD			
CARGO	QTDE.	REF. INICIAL	C.H.
Professor de Educação Básica I – Educação Infantil	98	QM-10	30
Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental	98	QM-10	30
Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (Integral)	7	QM-13	40
Professor de Educação Básica I – Substituto	41	QM-5	30
Professor de Educação Básica II – Artes	24	QM-8/QM-12/QM-14	25 / 30 / 40
Professor de Educação Básica II – Ciências	11	QM-8/QM-12/QM-14	25 / 30 / 40
Professor de Educação Básica II – Educação Física	27	QM-8/QM-12/QM-14	25 / 30 / 40
Professor de Educação Básica II – Geografia	19	QM-8/QM-12/QM-14	25 / 30 / 40
Professor de Educação Básica II – História	14	QM-8/QM-12/QM-14	25 / 30 / 40
Professor de Educação Básica II – Inglês	12	QM-8/QM-12/QM-14	25 / 30 / 40
Professor de Educação Básica II – Matemática	30	QM-8/QM-12/QM-14	25 / 30 / 40
Professor de Educação Básica II – Música	7	QM-8/QM-12/QM-14	25 / 30 / 40
Professor de Educação Básica II – Português	30	QM-8/QM-12/QM-14	25 / 30 / 40
Professor de Educação Básica II – Substituto	25	QM-7	25/30/40
Professor de Educação Especial	17	QM-12	30
SUBQUADRO DE SUPORTE PEDAGÓGICO - SSP			
CARGO	QTDE.	REF. INICIAL	C.H.
Coordenador Pedagógico da Educação Especial	1	QM-16	40
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	1	QM-16	40
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	1	QM-16	40
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais	1	QM-16	40
Diretor de Escola	28	QM-15	40
Supervisor da Rede Municipal de Ensino	1	QM-17	40
SUBQUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES - SSA			
CARGO	QTDE.	REF. INICIAL	C.H.
Acompanhante Educacional Especializado	30	QM-9	40
Auxiliar de Educação	4	QM-2	40
Auxiliar de Educação A1	107	QM-4	40
Auxiliar de Educação A2	10	QM-4	40
Inspetor de Alunos	36	QM-2	40
Monitor de Transporte Escolar	2	QM-1	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	FORMA DE ACESSO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Acompanhante Educacional Especializado	Concurso Público	Ensino Superior Completo em Pedagogia com habilitação em Educação Especial; ou Graduação em Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial; ou Graduação em Curso de Licenciatura Plena e Pós-graduação Lato Sensu em Educação Especial de, no mínimo, 360 horas; ou Curso Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial de, no mínimo 360 horas.
Auxiliar de Educação	Concurso Público	Curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.
Auxiliar de Educação A1	Concurso Público	Curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.
Auxiliar de Educação A2	Concurso Público	Curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.
Coordenador Pedagógico da Educação Especial	Promoção	Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação ou Educação Especial, e ter, no mínimo, 8 (oito) anos de experiência docente como PEB II – Educação Especial na rede municipal de ensino, adquirida no nível escolar a ele afeto, podendo ser somado para completar aquele tempo mínimo o período em que tenha atuado, se for o caso, como Diretor de Escola em qualquer nível.
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	Promoção	Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação ou Educação Especial, e ter, no mínimo, 8 (oito) anos de experiência docente como PEB I na rede municipal de ensino, adquirida no nível escolar a ele afeto, podendo ser somado para completar aquele tempo mínimo o período em que tenha atuado, se for o caso, como Diretor de Escola em qualquer nível.
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Promoção	Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação ou Educação Especial, e ter, no mínimo, 8 (oito) anos de experiência docente como PEB I na rede municipal de ensino, adquirida no nível escolar a ele afeto, podendo ser somado para completar aquele tempo mínimo o período em que tenha atuado, se for o caso, como Diretor de Escola em qualquer nível.
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais	Promoção	Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação ou Educação Especial, e ter, no mínimo, 8 (cinco) anos de experiência docente como PEB II na rede municipal de ensino, adquirida no nível escolar a ele afeto, podendo ser somado para completar aquele tempo mínimo o período em que tenha atuado, se for o caso, como Diretor de Escola em qualquer nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Diretor de Escola	Promoção	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica em Administração Escolar ou pós-graduação na área de Educação e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério da rede municipal de ensino.
Inspetor de Alunos	Concurso Público	Ensino Médio Completo.
Monitor de Transporte Escolar	Concurso Público	Ensino Médio Completo.
Professor de Educação Básica I - Educação Infantil	Concurso Público	Ensino Superior em Pedagogia ou ensino Médio Completo na Modalidade Normal.
Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental	Concurso Público	Ensino Superior em Pedagogia ou ensino Médio Completo na Modalidade Normal.
Professor de Educação Básica I - Substituto	Concurso Público	Ensino Superior em Pedagogia ou ensino Médio Completo na Modalidade Normal.
Professor de Educação Básica II	Concurso Público	Ensino Superior/Licenciatura Plena na área específica em que irá lecionar e, no caso de Educação Física, registro no respectivo conselho profissional.
Professor de Educação Básica II - Substituto	Concurso Público	Ensino Superior/Licenciatura Plena na área específica em que irá lecionar e, no caso de Educação Física, registro no respectivo conselho profissional.
Professor de Educação Especial	Concurso Público	Ensino Superior em Pedagogia e Pós-graduação em Educação Especial.
Supervisor da Rede Municipal de Ensino	Promoção	Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação ou Educação Especial, e ter, no mínimo, 11 (onze) anos de experiência docente como PEB I ou II na rede municipal de ensino, podendo ser somado para completar aquele tempo mínimo o período em que tenha atuado, se for o caso, como Diretor de Escola e/ou como Coordenador Pedagógico em qualquer nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ACOMPANHANTE EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Descrição Sumária:

Faz o acompanhamento na rede municipal de ensino, especialmente dentro da sala de aula, de forma a garantir atendimento educacional especializado e inclusivo, garantindo o pleno desenvolvimento do seguinte público-alvo: (a) alunos com deficiência; (b) alunos com transtornos globais do desenvolvimento; e (c) alunos com altas habilidades/superdotação.

Descrição Genérica:

- Executa atividades de acompanhamento a um ou mais alunos atendidos;
- Auxilia o professor titular no desenvolvimento das estratégias educacionais, bem como na elaboração da adaptação curricular dos alunos atendidos;
- Elabora e desenvolve o Plano de Atendimento Individualizado dos alunos atendidos, em parceria com suas famílias e demais professores;
- Executa e registra atividades de acordo com o plano escolar e as necessidades dos alunos atendidos;
- Oportuniza experiência de ensino/aprendizagem contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e pessoal, aprimorando a qualidade de ensino a todos os alunos atendidos;
- Participa ativamente da elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, projetos, propostas e políticas educacionais, no que se refere à educação inclusiva dos alunos atendidos;
- Cumpre o plano de trabalho segundo o Projeto Político-pedagógico da Unidade Escolar;
- Participa dos Conselhos de Classe e dos trabalhos pedagógicos coletivos;
- Segue a proposta pedagógica, como coparticipe na elaboração e execução dela, atuando de maneira colaborativa;
- Observa, atua e registra o processo de desenvolvimento dos alunos atendidos, tanto individualmente como em grupo;
- Participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e às comemorações cívicas relacionadas ao calendário escolar;
- Participa ativamente do processo de integração da escola, família e comunidade;
- Elabora relatórios e registros solicitados pela Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal da Educação;
- Orienta a equipe escolar nos aspectos relacionados à Educação Especial e Inclusiva;
- Orienta o corpo docente e gestores da Unidade Escolar sobre práticas pedagógicas específicas aos alunos atendidos;
- Elabora, produz e organiza recursos pedagógicos de acessibilidade à aprendizagem e utilizar-se de estratégias diversificadas para favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos atendidos;
- Orienta os familiares dos alunos atendidos sobre a importância da parceria família/escola para favorecer o desenvolvimento do filho/aluno;
- Orienta os familiares sobre os encaminhamentos para áreas específicas de atendimentos clínicos;
- Executa outras tarefas correlatas e afins que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO A1 E A2

Descrição Sumária:

Presta, sob supervisão e orientação dos professores, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias nas unidades escolares, cuidando da alimentação, higiene, recreação, segurança e atividades congêneres.

Descrição Genérica:

- Cuida, supervisiona e orienta as crianças quanto à sua higiene corporal, hábitos alimentares, atividades recreativas e zelar pela sua segurança dentro da unidade escolar;
- Colabora com os professores no desenvolvimento de atividades recreativas e psicopedagógicas;
- Participa e colaborar com a equipe escolar na formulação do plano de trabalho da unidade escolar e na sua execução;
- Contribui com os professores na criação e desenvolvimento de condições que propiciem a construção do conhecimento da criança, observando o comportamento delas;
- Estabelece regras de convivência, responsabilidade e assiduidade com as crianças atendidas;
- Organiza e cuida do ambiente e do material utilizado no desenvolvimento das atividades escolares;
- Cumpre, no que lhe compete, o plano de trabalho segundo o Projeto Político-pedagógico da Unidade Escolar;
- Participa, sempre que solicitado, dos Conselhos de Classe e dos trabalhos pedagógicos coletivos;
- Segue a proposta pedagógica, como coparticipe na elaboração e execução dela, atuando de maneira colaborativa com os professores;
- Participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e às comemorações cívicas relacionadas ao calendário escolar;
- Participa ativamente do processo de integração da escola, família e comunidade;
- Elabora relatórios e registros solicitados pela Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Executa outras tarefas correlatas e afins que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Descrição Sumária:

Dirige a Coordenadoria de sua área respectiva, planejando, organizando, coordenando e promovendo a execução de todas as suas atividades, zelando, ainda, pela disciplina dos servidores públicos a ele subordinados. Acompanha as unidades escolares municipais de educação infantil e ensino fundamental, conforme o caso, prestando a necessária orientação administrativa e pedagógica. Busca, numa ação conjunta com os demais gestores da rede municipal de ensino, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos.

Descrição Genérica:

- Acompanha, por meio de visita, as unidades escolares municipais de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, prestando a necessária orientação técnica;
- Planeja, organiza e coordena a execução dos programas de ensino para possibilitar o desempenho regular das atividades dos docentes;
- Zela, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à escola;
- Participa do processo coletivo de construção do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e da elaboração e desenvolvimento de programas de formação continuada propostos pela Secretaria para aprimoramento da gestão escolar;
- Assessora a equipe escolar na formulação da proposta pedagógica, acompanhando sua execução e, quando necessário, sugerindo reformulações;
- Assessora a equipe escolar na formulação de metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à proposta pedagógica, acompanhando sua implementação e, quando necessário, sugerindo reformulações;
- Orienta a implementação do currículo adotado pela Secretaria Municipal da Educação, acompanhando e avaliando sua execução e propondo os ajustes necessários;
- Acompanha e avalia o desempenho da direção e docentes, buscando numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico;
- Verifica a qualidade do ensino oferecido nas unidades escolares, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação das fragilidades detectadas;
- Acompanha as ações desenvolvidas nas horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, realizando estudos e pesquisas sobre temas e situações do cotidiano escolar, para implementação das propostas da Secretaria;
- Informa às autoridades superiores, por meio de termos de acompanhamento registrados junto às escolas e outros relatórios, as condições de funcionamento pedagógico, material, bem como as demandas das unidades escolares, sugerindo medidas para superação das fragilidades, quando houver;
- Implementa ações de apoio pedagógico e educacional que orientem os docentes na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo na educação infantil ou ensino fundamental;
- Propõe ações de formação continuada de docentes no âmbito da área de atuação que lhes é própria;
- Implementa e acompanha programas e projetos educacionais da Secretaria relativo à área de atuação que lhes é própria;
- Acompanha e apoia reuniões pedagógicas realizadas nas unidades escolares;
- Promove encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades para divulgar e capacitar professores na utilização de materiais pedagógicos e estratégias diversificadas de ensino;
- Analisa os resultados de avaliações internas e externas e propõe medida para melhoria dos indicadores da educação básica, no âmbito da área de atuação que lhes é própria;
- Acompanha a atuação do Conselho de Classe, analisando os temas tratados e o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas;
- Acompanha o trabalho dos professores em suas disciplinas e as metodologias de ensino utilizadas em sala de aula para avaliar e propor ações de melhoria de desempenho em cada disciplina;
- Analisa, organiza, coordena e controla processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação;
- Controla a frequência e pontualidade dos Diretores de Escola sob a sua coordenação;
- Aprova escala de férias dos Diretores de Escola sob a sua coordenação, na forma da legislação vigente;
- Zela pela disciplina nos locais de trabalho;
- Elabora relatórios ao Supervisor da Rede Municipal de ensino sobre as atividades da sua coordenadoria;
- Justifica as faltas ao trabalho dos servidores públicos que diretamente lhe são subordinados e dos Diretores de Escola sob a sua coordenação, na forma da legislação vigente;
- Pratica outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência;
- Executa outras tarefas correlatas e afins que lhe forem atribuídas pelo Supervisor da Rede Municipal de Ensino ou pelo Secretário Municipal da Educação.

DIRETOR DE ESCOLA

Descrição Sumária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Dirige a unidade escolar, planejando, coordenando e promovendo a execução de todas as atividades nela desenvolvidas. Orienta, controla e avalia resultados, assegurando o desenvolvimento da política do governo municipal na área educacional.

Descrição Genérica:

- Organiza as atividades de planejamento da escola;
- Coordena a elaboração do Projeto Político-Pedagógico - PPP;
- Supervisiona o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Projeto Político-Pedagógico - PPP;
- Responsabiliza-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento escolar no Sistema Municipal de Ensino;
- Planeja os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender as necessidades da escola a curto, médio e longo prazo;
- Elabora o relatório anual da escola e/ou coordena sua elaboração;
- Assegura o cumprimento da legislação, dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- Zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, do mobiliário e dos equipamentos da escola;
- Promove o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
- Garante a disciplina e o bom funcionamento da escola;
- Autoriza a matrícula ou transferência de alunos;
- Auxilia na atribuição de classes e aulas aos professores das escolas, nos termos da legislação própria;
- Assina, com o Supervisor da Rede Municipal de Ensino, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- Confere os certificados de conclusão de ano e de grau;
- Convoca e preside reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado;
- Preside solenidades e cerimônias na escola;
- Representa a escola em todos os atos oficiais e atividades da comunidade;
- Responde pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como prazos, para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- Controla o horário e a frequência dos professores e demais servidores da unidade escolar;
- Executa outras tarefas correlatas e afins que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

INSPETOR DE ALUNOS

Descrição Sumária:

Compreende as tarefas destinadas à inspeção de alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino e atividades congêneres.

Descrição Genérica:

- Orienta e assiste os interesses e comportamento dos alunos, fora da classe de aula, para o ajustamento deles ao meio em que vivem;
- Atende as solicitações dos professores, responsabilizando pela disciplina da classe quando da ausência deles;
- Zela pelas dependências e instalações do estabelecimento e material utilizado, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;
- Auxilia nas tarefas de portaria, guarda e proteção dos alunos, prestando primeiros socorros em caso de acidentes;
- Executa outras tarefas correlatas e afins que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Descrição Sumária:

Cuida da segurança dos alunos durante o transporte escolar, inclusive daqueles com necessidades especiais.

Descrição Genérica:

- Acompanha alunos, inclusive aqueles com necessidades especiais, desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios às suas residências, certificando-se da presença dos pais ou responsáveis;
- Verifica se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- Orienta e auxilia os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;
- Orienta os alunos quanto ao comportamento adequado dentro do veículo para evitar risco de acidente;
- Ajuda os alunos com necessidades especiais a embarcarem e desembarcarem dos veículos com segurança;
- Verifica os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- Confere se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- Anota reclamações e problemas que ocorram durante a viagem e comunicar o superior imediato;
- Presta esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- Executa outras tarefas correlatas e afins que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL)

Descrição Sumária:

- Área de atuação - Educação Infantil: organiza e promove as atividades educativas, levando as crianças a se exprimirem através de desenhos, pintura, conversação, canto ou por outros meios e ajudando-as nestas atividades para desenvolvê-las física, mental e socialmente.
- Área de atuação – Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou da educação de jovens e adultos: ministra aulas pertinentes às áreas do conhecimento, de acordo com a legislação vigente, desenvolvendo os conteúdos de forma integrada e por meio de atividades interdisciplinares e contextualizadas.

Descrição Genérica:

- Subsidiar tecnicamente a Direção Escolar na sua área de competência, quando se fizer necessário;
- Propõe medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- Elabora, orienta e executa programas e projetos educacionais, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação;
- Participa da elaboração do plano de trabalho de sua unidade escolar, em conjunto com outros professores e técnicos da área de Educação;
- Elabora plano de trabalho de acordo com a realidade do grupo de educandos e do seu contexto sociocultural;
- Cria e desenvolve condições que contribuam para a construção do conhecimento dos educandos;
- Prepara e ministra as aulas;
- Avalia e registra suas ações bem como o desenvolvimento dos alunos;
- Mantém atualizado os registros de frequência e outros documentos referentes à ação pedagógica;
- Organiza, orienta e executa junto aos educandos, de acordo com as diversas faixas etárias e condições de desenvolvimento, ações pertinentes à aprendizagem, à alimentação e higiene, visando um desempenho mais autônomo;
- Mantém contato com os pais ou responsáveis, informando quanto à ação educativa desenvolvida, criando condições para que o grupo familiar participe do processo escolar;
- Desenvolve uma prática pedagógica, apoiada na reflexão, na pesquisa e no processo de formação permanente, buscando constante atualização profissional;
- Participa de reuniões pedagógicas, de avaliação e planejamento, Conselho de Classe, bem como do HTPC e do HTPL;
- Promove a participação dos alunos em eventos programados;
- Colabora para o fortalecimento do trabalho coletivo;
- Incentiva a gestão participativa, promovendo ações integradas com os conselhos e comunidade escolar;
- Colabora na programação e realização de eventos cívicos e sociais programados pela Secretaria Municipal da Educação, deles participando;
- Executa outras tarefas correlatas e afins que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - SUBSTITUTO

Descrição Sumária:

Substituir o professor titular em suas faltas, licenças e afastamentos.

Descrição Genérica:

- Elabora atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações didáticas desenvolvidas nos componentes curriculares;
- Acompanha a execução da proposta pedagógica e inteirar-se com o corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- Auxilia os alunos com defasagem de aprendizagem, auxiliando nas aulas de reforço da aprendizagem;
- Elabora planejamento de substituição conforme orientações recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando sua rotina diária;
- Ministra aulas em substituição;
- Colabora com todas as atividades desenvolvidas na unidade escolar;
- Participa das reuniões e atividades promovidas pela unidade escolar;
- Auxilia na elaboração e aplicação das provas para avaliação dos alunos conforme orientações recebidas;
- Desempenha tarefas administrativas diretamente ligadas à docência;
- Acompanha os alunos em atividades extraclasse e sociais ou culturais programadas pela unidade;
- Auxilia a equipe gestora da unidade escolar na orientação educacional;
- Executa outras tarefas correlatas e afins que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Descrição Sumária:

Ministra aulas desenvolvendo conteúdos teórico-práticos pertinentes às disciplinas que integram a matriz curricular do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ensino fundamental, de acordo com a legislação vigente, trabalhando com as atividades de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada.

Descrição Genérica:

- Subsidiar tecnicamente a Direção Escolar na sua área de competência, quando se fizer necessário;
- Propõe medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- Elabora, orienta e executa programas e projetos educacionais, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação;
- Participa da elaboração do plano de trabalho de sua unidade escolar, em conjunto com outros professores e técnicos da área de Educação;
- Elabora plano de trabalho de acordo com a realidade do grupo de educandos e do seu contexto sociocultural;
- Cria e desenvolve condições que contribuam para a construção do conhecimento dos educandos;
- Prepara e ministra as aulas;
- Avalia e registra suas ações, bem como o desenvolvimento dos alunos;
- Mantém atualizado os registros de frequência e outros documentos referentes à ação pedagógica;
- Organiza, orienta e executa junto aos educandos, de acordo com as diversas faixas etárias e condições de desenvolvimento, ações pertinentes à transmissão de conhecimentos, à alimentação e higiene, visando um desempenho mais autônomo;
- Mantém contato com os pais ou responsáveis, informando quanto à ação educativa desenvolvida, criando condições para que o grupo familiar participe do processo escolar;
- Desenvolve uma prática pedagógica que se apoie na reflexão, na pesquisa e no processo de formação permanente, buscando constante atualização profissional;
- Participa de reuniões pedagógicas, de avaliação e planejamento, Conselho de Classe, bem como do HTPC e do HTPL;
- Promove a participação dos alunos em eventos programados;
- Colabora para o fortalecimento do trabalho coletivo;
- Incentiva a gestão participativa, promovendo ações integradas com os conselhos e comunidade escolar;
- Colabora na programação e realização de eventos cívicos e sociais programados pela Secretaria Municipal da Educação, deles participando;
- Executa outras tarefas correlatas e afins que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - SUBSTITUTO

Descrição Sumária:

Substituir o professor titular em suas faltas, licenças e afastamentos.

Descrição Genérica:

- Elabora atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações didáticas desenvolvidas nos componentes curriculares;
- Acompanha a execução da proposta pedagógica e inteirar-se com o corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- Auxilia os alunos com defasagem de aprendizagem, auxiliando nas aulas de reforço da aprendizagem;
- Elabora planejamento de substituição conforme orientações recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando sua rotina diária;
- Ministra aulas em substituição;
- Colabora com todas as atividades desenvolvidas na unidade escolar;
- Participa das reuniões e atividades promovidas pela unidade escolar;
- Auxilia na elaboração e aplicação das provas para avaliação dos alunos conforme orientações recebidas;
- Desempenha tarefas administrativas diretamente ligadas à docência;
- Acompanha os alunos em atividades extraclasse e sociais ou culturais programadas pela unidade;
- Auxilia a equipe gestora da unidade escolar na orientação educacional;
- Executa outras tarefas correlatas e afins que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Descrição Sumária:

Identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminam as barreiras para a plena participação dos alunos com deficiência, considerando suas potencialidades e necessidades específicas. Desenvolve plano de trabalho individual realizando ajustes, adequações e adaptações nos diferentes âmbitos que interferem diretamente no processo de ensino e aprendizagem do aluno público-alvo da educação especial. Planeja aulas e atividades escolares. Avalia processo de ensino aprendizagem e seus resultados. Registra práticas escolares de caráter pedagógico. Desenvolve atividades de estudos. Participa das atividades educacionais e comunitárias da escola. Dissemina o processo de inclusão na comunidade educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Descrição Genérica:

- Observa e acompanha alunos com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- Realiza observação do aluno em sua dinâmica escolar dentro e fora da sala de aula, identificando e descrevendo suas necessidades, dificuldades cognitivas, afetivas e motoras, a partir do roteiro preenchido pelo professor da sala regular, para verificar se este aluno é ou não público-alvo da educação especial;
- Investiga o perfil de cada aluno para, posteriormente, informar e orientar os professores regentes das salas regulares sobre o trabalho a ser desenvolvido;
- Considera o aluno, seus saberes e limites valorizando suas potencialidades;
- Instrui a equipe escolar sobre o preenchimento da documentação necessária para o desenvolvimento do atendimento educacional especializado;
- Realiza atividades e adaptações curriculares, necessárias, para que a criança com deficiência participe com todos os colegas da sala das atividades propostas, a partir do planejamento elaborado pelo professor da sala regular;
- Acompanha o planejamento do professor titular, contribuindo com ideias e orientações sobre as adaptações curriculares necessárias para o trabalho com o aluno público-alvo da educação especial;
- Elabora e executa o plano do atendimento educacional especializado, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços (saúde, cultura, esporte e promoção social);
- Entrevista a família, junto com o Coordenador Pedagógico e o professor titular, para explicação do serviço oferecido, bem como documentações referentes ao mesmo e levantamento de informações sobre o aluno;
- Intermedia e planeja as atividades, partindo do conteúdo programático, em conjunto com o professor titular, desenvolvendo estratégias que contribuam para a construção do conhecimento dos educandos, mediante suas especificidades, visando sanar ou minimizar as dificuldades apresentadas em sala de aula, de modo que as atividades sejam destinadas a todos;
- Participa, junto com o professor da sala regular, na aplicação das atividades propostas, observando o aluno com deficiência no grupo, identificando as necessidades de aprendizagem e as adaptações curriculares que se façam necessárias;
- Avalia as necessidades dos educandos envolvidos e os seus resultados no processo de ensino e de aprendizagem;
- Replaneja, partindo do processo e das avaliações realizadas, as demais atividades, objetivando o avanço e desenvolvimento do aluno, dentro do espaço educacional;
- Media e intermedia as relações entre escola, família e comunidade com vistas à inclusão dos alunos;
- Orienta o professor na organização e preenchimento do plano de trabalho individual considerando as flexibilizações e adaptações necessárias;
- Orienta o professor titular para criação de portfólio que servirá de instrumento para outras atividades;
- Acompanha as adaptações realizadas pelo professor titular;
- Participa do processo avaliativo, verificando a necessidade de adaptação nas avaliações dos alunos com deficiência, de modo a atendê-los em suas possibilidades, interesses e necessidades específicas;
- Encaminha os alunos público-alvo da educação especial para profissionais e serviços especializados da área da saúde;
- Participa, quando necessário, e, sempre que solicitado, do Conselho de Classe, bem como, do HTPC e HTPL com temas relativos aos alunos público-alvo da educação especial e discussão de casos;
- Produz e utiliza recursos, materiais e equipamentos especiais, bem como estratégias e metodologias que favoreçam a compreensão dos conteúdos trabalhados;
- Busca a articulação com recursos da comunidade disponíveis, criando redes de apoio que possam propiciar ao aluno maiores possibilidades de desenvolvimento de seus potenciais, tendo em vista sua autonomia;
- Orienta e acompanha os trabalhos realizados nas unidades escolares;
- Estimula o desenvolvimento das capacidades dos alunos em estabelecer interações simbólicas com o meio que o circunda, de forma a minimizar as barreiras de natureza cognitiva impostas pela deficiência;
- Executa outras tarefas correlatas e afins que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

SUPERVISOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Descrição Sumária:

Assessora, orienta e acompanha as escolas da rede municipal de ensino no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão; assessora o Secretário Municipal da Educação no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais; assim como realiza a orientação, acompanhamento, fiscalização e o saneamento dos atos administrativos no âmbito do sistema municipal de ensino.

Descrição Genérica:

- Promove ações de melhoria e expansão da educação infantil e do ensino fundamental, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional;
- Promove a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;
- Elabora proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Propõe normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- Avalia as atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zela pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escolar;
- Promove a articulação com a sociedade visando a integração comunidade-escola;
- Promove a educação de jovens e adultos de acordo com a legislação vigente;
- Propõe ações de combate ao analfabetismo através de projetos especiais;
- Supervisiona os órgãos subordinados, corrigindo os desvios na prestação e execução dos serviços, dando ordens de serviço e os provê com os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades;
- Aprecia e emite pareceres sobre as condições necessárias para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil, com base na legislação vigente;
- Coordena e supervisiona a chamada pública dos alunos para o acesso a educação infantil e ensino fundamental;
- Administra e supervisiona, por meio de visita, os estabelecimentos municipais de ensino, prestando a necessária orientação técnica, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;
- Propõe, coordena e orienta atividades em datas comemorativas e cívicas consideradas como dia letivo;
- Supervisiona e controla a utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário dos estabelecimentos de ensino municipal;
- Promove o estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento nos processos educacionais;
- Acompanha e auxilia o gerenciamento dos serviços de alimentação e transporte escolar;
- Assiste ao Secretário Municipal da Educação no desempenho de suas funções;
- Assessora, acompanha, orienta, avalia e controla os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do Sistema Municipal de Educação;
- Participar do processo coletivo de construção do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação;
- Participa da elaboração e desenvolvimento de programas de formação continuada propostos pela Secretaria Municipal de Educação para aprimoramento da gestão escolar;
- Realiza estudos e pesquisas, dá pareceres e propõe ações voltadas para o desenvolvimento do sistema de ensino;
- Acompanha a utilização dos recursos financeiros e materiais recebidos pelas escolas, para atender às necessidades pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento de verbas públicas;
- Atua, articuladamente com os Departamentos de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico na elaboração de seu plano de trabalho, na orientação e no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos, à vista das reais necessidades e possibilidades das escolas; assim como no diagnóstico das necessidades de formação continuada, propondo ações para a melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos;
- Orienta e acompanha o processo de atribuição de classes e aulas;
- Elabora relatórios periódicos de suas atividades relacionadas ao funcionamento das escolas nos aspectos pedagógicos, de gestão e de infraestrutura, propondo medidas de ajustes necessárias;
- Auxiliar a equipe escolar na formulação da proposta pedagógica, acompanhando sua execução e, quando necessário, sugerindo reformulações; assim como na formulação de metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à proposta pedagógica, acompanhando sua implementação e, quando necessário, sugerindo reformulações;
- Orienta a equipe gestora da escola na organização dos colegiados e das instituições auxiliares das escolas, visando ao envolvimento efetivo da comunidade e ao funcionamento regular, conforme normas legais éticas;
- Orienta os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas legais e das determinações emanadas das autoridades superiores, principalmente quanto aos documentos relativos à vida escolar dos alunos e aos atos por eles praticados;
- Acompanha e avalia o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola;
- Participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;
- Assessora a equipe escolar na interpretação e no cumprimento dos textos legais e na verificação de documentação escolar;
- Informa às autoridades superiores, por meio de termos de acompanhamento registrados junto às escolas e outros relatórios, as condições de funcionamento pedagógico, administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas, sugerindo medidas para superação das fragilidades, quando houver;
- Analisa e propõe a homologação dos documentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- Representa aos órgãos competentes, quando constatados indícios de irregularidades, desde que esgotadas orientações e recursos saneadores ao seu alcance;
- Propõe e acompanha a prestação de serviços ao aluno, em especial, a alimentação, transporte e segurança;
- Analisa, organiza, coordena e controla processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação;
- Supervisiona as Coordenadorias Pedagógicas a ele subordinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Controla a frequência e pontualidade dos Coordenadores Pedagógicos sob a sua supervisão;
- Aprova escala de férias dos Coordenadores Pedagógicos sob a sua supervisão, na forma da legislação vigente;
- Zela pela disciplina nos locais de trabalho;
- Elabora relatórios ao Secretário Municipal da Educação sobre as atividades da sua supervisão;
- Justifica as faltas ao trabalho dos servidores públicos que diretamente lhe são subordinados e dos Coordenadores Pedagógicos sob a sua supervisão, na forma da legislação vigente;
- Pratica outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência;
- Executa outras tarefas correlatas e afins que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES ESPECIAIS

PROFESSOR COORDENADOR DE ESCOLA

- Assessoria e auxilia o Professor Coordenador de Rede nas suas tarefas;
- Atua como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem, bem como o desempenho de docentes e alunos;
- Orienta o trabalho dos docentes nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano;
- Prioriza o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação;
- Apoia a análise de indicadores de desempenho e frequência dos alunos para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos;
- Coordena as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- Decide, juntamente com a equipe gestora da unidade escolar e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- Orienta os docentes quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- Coordena a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os docentes e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- Torna as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem a participação proativa de todos os docentes, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas; a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos docentes; as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos; a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

PROFESSOR COORDENADOR DE REDE

- Assessoria e auxilia os Coordenadores Pedagógicos;
- Apoia e fortalece o papel dos Professores Coordenadores de Escola quanto à gestão pedagógica, no que tange às rotinas de trabalho semanais de apoio à qualificação do plano de aula do docente, de acompanhamento das aprendizagens dos alunos e suporte formativo aos docentes, visando à melhoria da aprendizagem dos alunos;
- Implementa as orientações e as pautas de acompanhamento pedagógico nas unidades escolares, propostas pelos Coordenadores Pedagógicos;
- Participa de reunião de planejamento, alinhamento e orientação do acompanhamento pedagógico com o Supervisor da Rede Municipal de Ensino e/ou com os Coordenadores Pedagógicos;
- Planeja e apoia as atividades de gestão pedagógica em conjunto com os Professores Coordenadores de Escola e Diretores de Escola, com uma postura formativa, com vistas ao desenvolvimento profissional da equipe gestora;
- Dissemina boas práticas de gestão pedagógica aos Diretores de Escola e Professores Coordenadores de Escola das unidades escolares que acompanha, incentivando e apoiando a sua implementação de forma adaptada à realidade de cada unidade.

PROFESSOR DA FAMÍLIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Recebe opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela comunidade (alunos, professores e responsáveis legais dos alunos e pela comunidade, em geral relacionadas às atividades estritamente pedagógicas);
- Examina e identifica as causas e procedência das manifestações recebidas, inclusive com realizações de visitas nas residências que terão por objeto verificar casos de abandono, provável retenção, excesso de faltas, baixo rendimento escolar, problemas disciplinares, desmotivação do aluno;
- Orienta as famílias, realizando um trabalho preventivo buscando a redução de evasões e retenções através da parceria escola/família.
- Analisa, interpreta e sistematiza as manifestações recebidas e elabora relatórios que comprovem as visitas, constando data, horário, nomes e assinaturas dos responsáveis que receberam a visita.
- Processa e analisa os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;
- Encaminha a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através de prazo estabelecido;
- Dá ciência e mantém informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e quando for de interesse público, informar coletivamente;
- Sugere ou recomenda a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Educação no Município;
- Dá conhecimento dos atendimentos a Direção da Escola e ao Conselho de Escola;
- Presta, quando solicitado, informações e esclarecimentos às autoridades superiores;
- Mantém sigilo sobre os atendimentos quando tal providência se fizer necessário;
- Controla o inventário e a manutenção de materiais e equipamentos de uso pessoal.

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

- Substitui o Diretor de Escola em suas licenças, afastamentos e impedimentos legais, na forma definida em portaria específica, respondendo pela gestão da unidade escolar;
- Auxilia o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V - HORAS DE ATIVIDADES COM ALUNOS E PLANEJAMENTO

Atividades com Alunos	HTPC - Contraturno	HTPC - Mesmo Turno	HTPL	Total de Atividades Semanal
6	2	-	1	9
7	2	-	2	11
8	2	-	2	12
9	2	-	2	13
10	2	1	2	15
11	2	1	2	16
12	2	2	2	18
13	2	2	2	19
14	2	2	3	21
15	2	2	3	22
16	2	2	4	24
17	2	2	4	25
18	2	2	5	27
19	2	2	5	28
20	2	2	6	30
21	2	2	6	31
22	2	2	7	33
23	2	2	7	34
24	2	2	8	36
25	2	2	9	38
26	3	2	9	40
27	3	2	9	41
28	3	2	9	42
29	3	2	9	43
30	3	2	9	44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS E DE SUA ESCALA EVOLUTIVA

TABELA DE VENCIMENTOS E ESCALA EVOLUTIVA										
REF.	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
QM-1	1.799,00	1.852,00	1.902,00	1.961,00	2.021,00	2.077,00	2.144,00	2.207,00	2.272,00	2.341,00
QM-2	2.002,00	2.065,00	2.125,00	2.191,00	2.255,00	2.320,00	2.389,00	2.461,00	2.536,00	2.611,00
QM-3	2.111,00	2.196,00	2.283,00	2.378,00	2.471,00	2.568,00	2.670,00	2.778,00	2.888,00	3.005,00
QM-4	2.420,00	2.517,00	2.618,00	2.722,00	2.830,00	2.943,00	3.060,00	3.182,00	3.309,00	3.441,00
QM-5	2.804,00	2.917,00	3.033,00	3.154,00	3.282,00	3.409,00	3.548,00	3.690,00	3.836,00	3.989,00
QM-6	2.921,00	3.035,00	3.159,00	3.285,00	3.417,00	3.551,00	3.694,00	3.843,00	3.998,00	4.155,00
QM-7	3.066,00	3.188,00	3.314,00	3.447,00	3.584,00	3.725,00	3.876,00	4.030,00	4.193,00	4.361,00
QM-8	3.193,00	3.322,00	3.453,00	3.592,00	3.735,00	3.885,00	4.040,00	4.202,00	4.371,00	4.542,00
QM-9	3.473,00	3.579,00	3.685,00	3.795,00	3.909,00	4.025,00	4.147,00	4.275,00	4.402,00	4.531,00
QM-10	3.505,00	3.641,00	3.791,00	3.942,00	4.098,00	4.264,00	4.433,00	4.609,00	4.795,00	4.989,00
QM-11	3.735,00	3.885,00	4.040,00	4.199,00	4.367,00	4.542,00	4.725,00	4.912,00	5.107,00	5.312,00
QM-12	3.828,00	3.984,00	4.142,00	4.307,00	4.477,00	4.661,00	4.845,00	5.037,00	5.242,00	5.449,00
QM-13	4.666,00	4.853,00	5.048,00	5.247,00	5.458,00	5.679,00	5.902,00	6.137,00	6.384,00	6.641,00
QM-14	5.103,00	5.308,00	5.522,00	5.741,00	5.970,00	6.208,00	6.457,00	6.716,00	6.985,00	7.264,00
QM-15	5.877,00	6.054,00	6.236,00	6.424,00	6.618,00	6.817,00	7.022,00	7.233,00	7.451,00	7.675,00
QM-16	6.358,00	6.550,00	6.747,00	6.949,00	7.158,00	7.374,00	7.596,00	7.825,00	8.060,00	8.302,00
QM-17	7.236,00	7.454,00	7.678,00	7.909,00	8.147,00	8.392,00	8.644,00	8.904,00	9.171,00	9.447,00

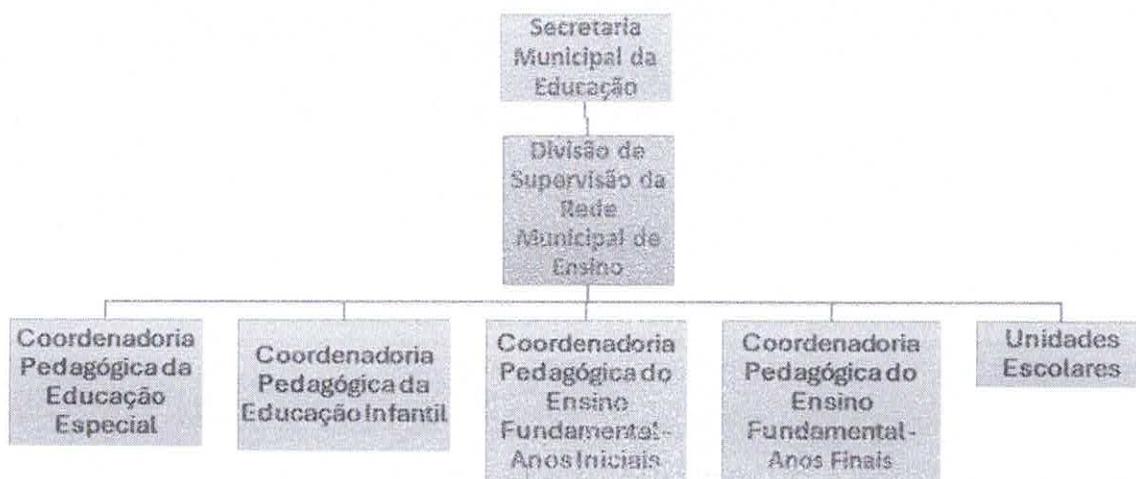


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 8 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2024, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Carreira e Vencimentos do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia, altera as Leis Complementares nº 1, de 15 de janeiro de 2013, e 3.823, de 10 de agosto de 2011, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

No final do ano passado o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2276341-83.2022.8.26.0000, julgou inconstitucionais todos os cargos de provimento em comissão criados pela Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Assim, surgiu a necessidade de reestruturarmos aqueles cargos para atendimento da decisão judicial, de forma que dezenas de alterações teriam que ser promovidas não somente na LC nº 1/2013, mas, também, na Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Aliado a isso, se vislumbrava a necessidade de alteração de outras normas contidas naquele Estatuto, tornando-o mais claro e objetivo, além de modernizá-lo e eliminar muitas dúvidas jurídicas surgidas ao longo dos anos desde a sua promulgação.

Diante disso, optou-se pela elaboração de um novo Estatuto, evitando a existência de um diploma legal com excessivas alterações em sua redação original e que poderiam dificultar a sua leitura e aplicação.

Desse modo, a equipe da Secretaria Municipal da Educação reuniu-se por, aproximadamente, 3 meses discutindo um novo Estatuto e cujo trabalho é agora apresentado na forma deste Projeto de Lei Complementar.

É importante realçar que os servidores públicos efetivos atingidos pelo novo Estatuto não sofrerão qualquer prejuízo com esta nova legislação, seja em relação às suas remunerações ou em relação à sua situação funcional, notadamente quanto às vantagens pecuniárias e progressão na carreira.

Destacamos que as principais alterações ocorridas se referem à forma de provimento dos cargos de suporte pedagógico do magistério que, ao contrário da lei atualmente existente, deixarão de ser providos em comissão e passarão a ser cargos de provimento efetivo, acessível aos professores da rede municipal de ensino através de promoção na carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

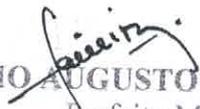
Além disso, criou-se um quadro próprio do magistério, desvinculado do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Orlandia, dando-lhe maior autonomia nas suas relações de trabalho com o Poder Público.

Por fim, o novo Estatuto não acarretará a criação de despesas, posto que foi mantido o quantitativo de cargos de provimento efetivo de fato existente e suas respectivas remunerações e, em relação aos quadros de servidores comissionados, a sua transformação em cargos efetivos preservou o mesmo nível de vencimentos, além do que alguns cargos comissionados foram extintos.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição.

Pelo exposto, solicito que seja dado o trâmite legal ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2024 em anexo, para apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares, aguardando, ao final, que ele seja aprovado.

Cordialmente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCENTÍSSIMO SENHOR
LUÍS CARLOS VILARIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA